

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 051/2020

Contrato para prestação de serviço de mestre de cerimônia que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Lima como CONTRATANTE e a microempreendedora Izicléia Natalícia Ribeiro Cardoso MEI como CONTRATADA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. Fausto Niquini Ferreira, portador do CPF 811.963.267-20, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: IZICLEIA NATALICIA RIBEIRO CARDOSO MEI, com sede à Rua Maria de Lourdes n° 545, bairro Novo Horizonte, na cidade de Betim/MG, Cep: 32.606.114, inscrita no CNPJ sob o n° 34.730.758/0001-05neste ato representada por Izicléia Natalícia Ribeiro Cardoso, portadora do CPF n° 036.946.566-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de mestre de cerimônia para o Evento de Posse do Executivo e Legislativo Municipal, a realizar-se na data de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6°, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 052/2020** - **Dispensa nº 043/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação de serviço, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA nas seguintes condições:



- 5.1.1. A **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal eletrônica após a prestação do serviço, juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Comunicação que conferirá e dará o aceite e após remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.
- 5.1.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento caso contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2003 - Divulgação, Relações Públicas, Condecorações, Homenagens e Festividades.

33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 33903933 - Serviços de Comunicação em geral

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.
- 9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços prestados, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.



- 10.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.
- 10.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a colocar à disposição da **CONTRATADA** espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

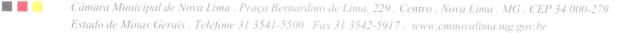
- 11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:
- 11.1.1. Advertência escrita;
- 11.1.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.3. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 16 de dezembro de 2020.

FAUSTO NIQUINI FERREIRA

Presidente

IZICLEIA NATALICIA RIBEIRO CARDOSO MEI

Izicléia Natalícia Ribeiro Cardoso

Visto Jurídico:

loão Augusto Rocha Lopes

4000 Augusto A. Sugar

Advogado Legislativo OAB/MG 155.425

Testemunhas: Neesha Lourus
CPF: 08689+08677

LOISO Almeido CPF: 152 444 616 56

/fnu